



PUBLICADO

Em 12/06/2026

DES 1927

LEI Nº 2.872, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saquarema (REFIS 2026), estabelece formas de adesão e regras específicas de parcelamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saquarema (REFIS 2026) destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, com os benefícios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos créditos protestados e ajuizados, excluindo-se as custas cartorárias, judiciais e honorários, que deverão ser regularmente quitadas pelo contribuinte.

Art. 2º A adesão ao REFIS de que trata o art. 1º desta Lei possibilitará a consolidação e o parcelamento dos débitos, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida no Anexo I.

§ 1º A adesão ao programa de que trata a presente Lei ocorrerá presencialmente no Setor de Dívida Ativa, mediante assinatura de Termo de Adesão ao REFIS e Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida, realizados em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento à vista, será emitida guia própria com vencimento em 03 (três) dias após a data da assinatura dos Termos previstos no § 1º.

§ 3º Na opção pelo pagamento parcelado serão emitidas guias próprias, com prazo de pagamento da primeira parcela vencendo em 03 (três) dias após a data da assinatura dos Termos previstos no § 1º e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

§ 4º Os honorários administrativos e judiciais poderão ser diluídos de acordo com a forma de pagamento da dívida consolidada.

§ 5º O valor mínimo de cada parcela será de:

I – R\$ 70,00 (setenta reais), em se tratando de contribuinte pessoa física; e

II – R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

§ 6º O prazo para adesão se inicia em 1º de julho de 2026 e se encerra em 30 de setembro de 2026.

Art. 3º A homologação da adesão ao programa dependerá do pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, sob pena de exclusão do REFIS.

Parágrafo único. O não pagamento da primeira parcela ou da parcela única não implicará na invalidade do Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, que restará irretratável e irrevogável para os fins de direito.

Art. 4º Somente poderá aderir ao REFIS o contribuinte que estiver em dia com os tributos correspondentes ao exercício de 2026, mesmo na hipótese de ter optado pelo pagamento em cotas mensais.

Art. 5º O Termo de Adesão ao REFIS reconhece para todos os efeitos legais a dívida incluída no parcelamento e importa em desistência explícita de qualquer ação judicial ou administrativa movida pelo devedor em face da Fazenda Municipal, com renúncia ao direito que fundamenta a sua ação ou recurso.

Parágrafo único. Compete ao contribuinte que aderir ao programa requerer, conforme o caso, a extinção da ação judicial ou administrativa que corre contra a Fazenda Pública em relação aos débitos constantes do acordo de parcelamento, correndo por conta do contribuinte as custas judiciais, despesas processuais e honorários sucumbenciais, se houver.

Art. 6º A adesão ao REFIS será firmada através de requerimento próprio:

I – por meio de formulário disponibilizado presencialmente no Setor de Dívida Ativa, com indicação de valores, condições de pagamento e números das ações executivas, quando existentes, conforme modelo disponibilizado no Anexo II desta Lei;

II – em se tratando de pessoa física, deverá ser instruído com cópia de identidade, CPF e comprovante de residência, atualizando o cadastro imobiliário com os documentos cabíveis;

III – em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser instruído com cópia do contrato social ou estatuto atualizado, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa e instrumento de mandato, quando for o caso.

Art. 7º A adesão ao REFIS implica:

I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

II – a aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados, sob pena de exclusão do REFIS, conforme disposição do art. 10 desta Lei.

Art. 8º As reduções previstas no art. 2º desta Lei não abrangem o valor principal da dívida, nem a correção monetária.

Art. 9º A fruição dos benefícios contemplados nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 10. Caso haja atraso ou inadimplemento no recolhimento das parcelas mensais, incidirão os acréscimos legais previstos no art. 86 da Lei Complementar nº 01/1998.

Art. 11. O parcelamento estará automaticamente revogado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, tornando-se imediatamente exigível a totalidade do crédito confessado e ainda não pago, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 01/1998.

Parágrafo único. Também estará revogado o parcelamento no caso de decretação de falência, recuperação judicial, extinção, liquidação voluntária ou cisão, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 12. Será de responsabilidade do Setor de Dívida Ativa o controle, a análise do deferimento, o acompanhamento e a guarda dos processos administrativos objetos do REFIS, inclusive após a extinção do crédito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Também é responsabilidade do Setor de Dívida Ativa o acompanhamento regular dos parcelamentos realizados, elaborando mensalmente relatórios de atrasos ou inadimplementos e notificando os contribuintes, quando for o caso;

§ 2º Caberá ao Setor da Dívida Ativa exigir do contribuinte ou interessado todos os dados e documentos requeridos no art. 6º e os necessários à atualização cadastral das inscrições municipais.

Art. 13. Na hipótese de transferência de titularidade do imóvel, a qualquer título, cuja inscrição municipal seja objeto de parcelamento instituído por esta Lei, somente poderá ser fornecida Certidão Negativa de Débitos mediante quitação integral do débito parcelado.





Art. 14. O programa de Recuperação Fiscal de que trata esta Lei, em consonância com o que prescreve o art. 14 e 14-A da Lei Complementar nº 101/2000, não causará repercussão danosa nos exercícios seguintes e atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o estudo técnico de impacto no orçamento-financeiro.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de junho de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita



LEI Nº 2.872, DE 11 DE JUNHO DE 2026
ANEXO I

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO	
	MULTAS	JUROS
À Vista	100%	100%
Em até 6 parcelas	90%	90%
Em até 12 parcelas	80%	80%
Em até 18 parcelas	70%	70%
Em até 24 parcelas	60%	60%
Em até 30 parcelas	50%	50%
Em até 36 parcelas	40%	40%
Em até 42 parcelas	30%	30%
Em até 48 parcelas	20%	20%
Em até 60 parcelas	10%	10%



**LEI Nº 2.872, DE 11 DE JUNHO DE 2026
ANEXO II**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



TERMO DE ADESÃO AO REFIS

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Contribuinte:	
CPF/CNPJ:	Telefone:
Endereço:	

Responsável Solidário:	
CPF/CNPJ:	Telefone:
Endereço:	
E-mail:	

Pelo presente, na condição da contribuinte e/ou responsável solidário, solicito adesão ao programa REFIS, declarando a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na legislação municipal, responsabilizando-me pelo pagamento dos débitos relacionados no Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida que segue em anexo.

Saquarema, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Contribuinte/Responsável Solidário